



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 826, DE 2016

Requer o sobrestamento do Projeto de Lei da Câmara nº 20/2012 e dos Projetos de Lei do Senado nº 74/2012, nº 183/2012, nº 261/2012, nº 235/2013, nº 449/2013, nº 515/2013 e nº 38/2015, que tramitam em conjunto e os Projetos de Lei do Senado nº 221/2015, nº 246/2015 e nº 772/2015, que tramitam de forma autônoma.

**AUTORIA:** Senador Pedro Chaves



[Página da matéria](#)



## REQUERIMENTO Nº           , DE 2016

Requeiro o sobrestamento das seguintes proposições, que se encontram em trâmite perante a Comissão de Educação, nos termos do art. 335, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), até que seja apreciada a Medida Provisória (MPV) nº 746, de 22 de setembro de 2016:

- Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2012, que “altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;
- Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 74, de 2012, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes de bases da educação nacional, para incluir nos currículos do ensino fundamental e médio conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, a criança e o idoso”;
- PLS nº 183, de 2012, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de realização de ciclos de debates sobre a realidade social e política, no ensino médio”;
- PLS nº 261, de 2012, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inclusão da disciplina ‘Princípios de Pedagogia’ no ensino médio”;
- PLS nº 235, de 2013, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o ensino de língua estrangeira na educação básica”;
- PLS nº 449, de 2013, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de inserção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na educação básica”;





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

- PLS nº 515, de 2013, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema transversal cidadania”;
- PLS nº 38, de 2015, que “acrescenta o inciso V ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir ‘Cidadania’ como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio do Brasil e dá outras providências”;
- PLS nº 221, de 2015, que “altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que ‘dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências’, para incluir como objetivo fundamental da educação ambiental o estímulo a ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental como disciplina específica no ensino fundamental e médio, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação, para tornar a educação ambiental disciplina obrigatória”;
- PLS nº 246, de 2015, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a inovação como conteúdo dos currículos do ensino fundamental”;
- PLS nº 772, de 2015, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o tema do empreendedorismo no currículo da educação básica”.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de setembro de 2016, foi publicada a Medida Provisória (MPV) nº 746, de 22 de setembro de 2016, que “institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências”. Trata-se, dessa forma, de alteração substancial na estrutura e no funcionamento do ensino médio, etapa final da educação básica.

Assim, a fim de tornar mais eficaz e orgânico o tratamento dado por esta Casa à questão curricular, achamos adequado aplicar, nas proposições em tramitação no Senado Federal que abordam de alguma maneira a inserção de novas disciplinas ou temas na educação básica, o disposto no inciso I do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, que prevê o sobrestamento temporário, a requerimento de comissão ou de Senador, para aguardar a decisão do Senado ou o estudo de comissão sobre outra proposição com ela conexas.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES



SF/16100.69620-45